

PORTARIA Nº 175/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais, com amparo no art. 44, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o pedido de permuta entre servidores efetivos do Município de Boca da Mata - AL e do Município de São Miguel dos Campos – AL, havendo conveniência entre as partes, sem resultar prejuízo para o ensino de ambos município.

Considerando que os Municípios Convenientes não sofrerão oneração, posto que a recíproca cessão redundará em troca de mão de obra de igual conteúdo.

Considerando Termo de Permuta firmado entre os Municípios com análise prévia dos critérios de conveniência e oportunidade da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a permuta para cessão de pessoal a ser feita entre os Municípios de Boca da Mata – Alagoas e São Miguel dos Campos – Alagoas, entre os servidores de cargo de provimento efetivo, lotados na Secretaria Municipal de Educação de Boca da Mata e Secretaria Municipal de Educação de São Miguel dos Campos, Professores, para cooperação técnica no atendimento de necessidades de recursos humanos entre ambos os Municípios.

1. Servidores efetivos de Boca da Mata – Alagoas:

Benedito Alves dos Santos - CPF de nº 210.498.664-87

Claudete Felizardo da Silva - CPF de nº 030.151.314 -78

Rosimeire Fausto de Araújo Souza - 584.554.504-87

Táisa Tenório da Silva - CPF de nº 030.815.384-75

2. Servidores efetivos de São Miguel dos Campos – Alagoas:

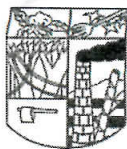
Antônio Carpeggiani Peixoto da Silva – CPF de nº 030.409.294-02

Daniele da Silva Almeida - CPF de nº 969.602.024-11

Elisangela Correia da Silva - CPF de nº 049.622.644-43

Joelma Sampaio da Costa - CPF de nº 095.410.274-66

Art. 2º. O pagamento da remuneração dos servidores, ora permutados, será paga pelo município de origem do cargo, ficando assegurado aos servidores cedidos, os direitos e vantagens da legislação vigente, mediante registro de frequência mensalmente encaminhados pelos respectivos órgãos dos Municípios.



Art. 3º. Ambos Municípios poderão efetuar o retorno dos servidores cedidos, mediante o envio de expediente.

Parágrafo Único. O comunicado de que trata o "caput" deste artigo deverá ser encaminhado com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data de retorno do servidor.

Art. 4º. Para gozo de licenças, afastamentos e concessões de que trata a Lei Municipal 387/97 – Regime Jurídico Único de Boca da Mata, o servidor público cedido apresentará o respectivo requerimento junto ao Órgão Cessionário que, em seguida, o encaminhará para o Órgão Cedente para fins de análise e, em caso de aprovação, homologação.

Art. 5º. As informações relacionadas à vida funcional do servidor público cedido que impliquem registros cadastrais deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Administração do Órgão Cedente.

Art. 6º. Os casos omissos em relação ao disposto nesta Portaria serão submetidos à Procuradoria Geral do Município de Boca da Mata para avaliação e manifestação.

Art. 7º. A cessão do servidor público municipal, *retro* mencionado, terá prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado após avaliação dos critérios de conveniência e oportunidade, mediante provocação do Órgão Cessionário.

Art. 8º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publica-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, ao 01 dia do mês de março de 2021.

Bruno Feijó Teixeira
Prefeito

Publicado, no quadro de avisos da Sede da Prefeitura e no Portal da Lei de Acesso a Informação, registrado e arquivado em 01 de março de 2021.

Margaroth Cortez da Costa
Assessora de Gabinete